



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS

CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CORUMBÁ - ABC E A NICOLAS EMMANUEL CONTIS, PARA FINS DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM CLÍNICA MÉDICA.

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CORUMBÁ, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 15 de Novembro nº 854, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.381.498/0001-78, representado neste ato pelo Presidente da Junta Interventora, estabelecido pelo Decreto nº 2.781, de 09/05/2022, **Sr. Milton Carlos de Melo**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 355.424 SSP/PR e do CPF nº 390.738.071-15, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho, nº 06, Bairro Santo Antônio, na cidade de Ladário/MS, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **NICOLAS EMMANUEL CONTIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 33.441.009/0001-97, com sede na Rua Colombo, 1237, Centro, na cidade de Corumbá/MS, neste ato representado por seu proprietário **Nicolas Emmanuel Contis**, brasileiro, estado civil, médico com inscrição no CRM sob o Nº 1742, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a execução de serviços médicos especializados, nas dependências do Complexo Hospitalar da Associação Beneficente de Corumbá, para atender os pacientes usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, distribuídos nos horários e dias a serem fixados pela escala de plantão emitida pela Direção Clínica, nas modalidades:

1.1.1 Plantão na Clínica Médica de sobreaviso de 24 horas, às segundas-feiras quinzenal, e todas às terças-feiras mensais nas dependências da Unidade Hospitalar, para atender os pacientes internados na ABC quando solicitado pelas enfermarias;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO EM HOSPITAL

2.1 Os serviços de atendimento médico em hospital compreendem:

2.1.1 Os plantões médicos serão caracterizados como:

a) Plantões de sobreaviso, devendo o médico plantonista ficar à disposição da Unidade Hospitalar para atendimento quando solicitado;

b) Os plantões serão prestados em caráter personalíssimo, podendo haver substituição com a devida comunicação ao Chefe da Clínica ou Diretor Técnico, no prazo de 05 dias, que comunicará ao Diretor Técnico, informando nome do médico substituto, em prazo anterior à 24h;

c) O médico contratado deverá realizar os procedimentos clínicos, sempre quando a estrutura do Hospital assim possibilitar;



CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 É vedada expressamente a cobrança por parte do contratado de qualquer sobretaxa do usuário do Sistema Único de Saúde sob pena de sanções legais.

CLÁUSULA QUARTA – DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATADO

4.1 A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA;

4.2 Sem prejuízo do acompanhamento e da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, bem como da normatividade suplementar exercido pelo GESTOR/SUS sobre a execução do objeto deste contrato, o contratado reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS e do gestor local, decorrente da Lei Orgânica da Saúde;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 Executar o objeto do contrato nos prazos e formas ajustados;

5.2 Realizar as visitas, prescrições beira leito, bem como, evoluções diárias atualizadas até às 12h00min, sob pena de sanções legais embasadas nas legislações vigentes;

5.3 Manter sempre atualizado o prontuário do paciente na modalidade disponibilizada pela instituição seja ela manual ou prontuário eletrônico dos pacientes atendidos;

5.4 Em se tratando de médico assistente, deverá o prontuário ser todo preenchido no momento da alta, em relação à documentação existente naquele momento no referido;

5.5 Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

5.6 Responsabilizar-se pelas despesas tais como encargos sociais, fiscais, previdenciários, impostos, taxas e tantos outros todos que incidirem sobre os serviços, bem como seguro de acidente, etc;

5.7 Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade contratada;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Providenciar os pagamentos dos serviços executados em até 20 (vinte) dias após apresentação da Nota Fiscal pelo CONTRATADO, que será solicitado até o 05º dia útil do mês subsequente ao que será pago;

6.2 Descontar impostos, taxas e o que demais for previsto em lei, dos pagamentos mensais aos credenciados/plantonistas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado, ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada pelo profissional, sócio ou médico contratado, após comprovada sua responsabilidade, ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso;

7.2 Aplicam-se ao presente contrato, as disposições do Conselho Federal e Regional de Medicina;

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CORUMBÁ - ABC
JUNTA ADMINISTRATIVA
ASSESSORIA JURÍDICA



- 8.1** A remuneração pela prestação dos serviços médicos especializados será:
- 8.1.1** R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais por plantão de sobreaviso de 24 horas, para atendimento nas pendências/enfermarias da Unidade Hospitalar, quando solicitado pelas enfermarias;
- 8.2** O pagamento será realizado através de transferência bancária eletrônica para a conta corrente de titularidade do contratado, a ser informado para o Setor Financeiro da ABC;
- 8.3** As Autorizações de Internação Hospitalar (AIH), são documentos administrativos, necessários para o faturamento junto ao Sistema Único de Saúde (SUS), portanto de preenchimento obrigatório e não serão consideradas para fins de pagamento de honorários ao CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1** A CONTRATANTE se reserva no direito de rescindir unilateralmente, a qualquer tempo, este contrato, independentemente de notificação extrajudicial ou interpelação judicial, sem indenizar a qualquer título a CONTRATADA, ressalvado o direito a haveres pelos serviços já executados, quando a mesma incorrer em uma das seguintes infrações:
- 9.1.1** Não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas neste contrato;
- 9.1.2** Transferir o objeto deste contrato a terceiros no todo ou em parte, sem anuência da CONTRATANTE;
- 9.1.3** À CONTRATADA, no caso de rescisão unilateral, caberá receber o valor por serviços já executados, sofrendo, porém a perda das garantias contratuais oferecidas e seus rendimentos, ficando ainda sujeita a eventual imposição de indenização por perdas e danos causadas à CONTRATANTE.
- 9.2** O presente contrato poderá ser rescindido mediante acordo amigável entre as partes, precedida de autorização por escrito devidamente fundamentada e reduzido a termo, respeitando sempre o interesse da parte, cabendo à CONTRATADA perceber os haveres por serviços já executados e o levantamento das garantias contratuais oferecidas.
- 9.3** O interessado na rescisão do presente contrato poderá denunciar, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio de correspondência devidamente protocolada.
- 9.4** Não ensejará qualquer indenização ou multa contratual, o descumprimento contratual praticado por qualquer uma das partes, se este fato se deu por caso fortuito ou força maior, ou qualquer outro justo motivo que o impediu ao cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- a)** A duração do presente contrato será pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período;
- b)** A parte que não se interessar pela prorrogação contratual, deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

- a)** Qualquer das alterações do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente aos contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CORUMBÁ - ABC
JUNTA ADMINISTRATIVA
ASSESSORIA JURÍDICA



a) As partes elegem o Foro da Comarca de Corumbá/MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Corumbá/MS, 24 / 07 / 2023

MILTON
CARLOS DE
MELO:39073
807115

Assinado digitalmente por MILTON
CARLOS DE MELO:39073807115
ND: C=BR, C=ICP-Brasil, OU=ABC
SOCIETARIOS-VS-OUT
18769897001230_OuVideconferencia
OuVideconferencia-PE-ABC
CARLOS DE MELO:39073807115
Razão: O usuário não possui documento
Localização:
Data: 2023.07.20 07:55:05-04:00
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CORUMBÁ
Milton Carlos de Melo
Pres. Junta Administrativa da ABC
Decreto nº 2.781, de 09 de maio de 2022.

Nicolas E. Contis
NICOLAS EMMANUEL CONTIS
CNPJ Nº. 33.441.009/0001-97
CRM nº 1742

TESTEMUNHA 1:

NOME:
CPF:

TESTEMUNHA 2:

NOME:
CPF: